

MENSAGEM N° 29 /2022

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

07/12/2022

Vice Presidente

Excelentíssima Presidenta,
Senhoras vereadoras e senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI – PROGRAMA EDUCAR MELHOR

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos nobres vereadores dessa respeitável Câmara Municipal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do PROGRAMA EDUCAR MELHOR.

O referido Programa objetiva desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para todas as crianças e adolescentes da educação básica municipal, abordando todos os alunos da rede, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

Com a implantação do Programa, nossas crianças e adolescentes receberão atendimento especializado de diversos profissionais, que cuidarão da saúde psicológica e social dos referidos alunos, possibilitando uma melhor aprendizagem pra todos.

Expostas, assim, as razões determinantes dessa iniciativa, solicitamos a aprovação da presente lei, a fim de que o Programa seja implantado no ano de 2023.

Reitero a Vossa Excelência e demais edis os protestos de minha alta consideração.

Paço Municipal de São Benedito, 07 de dezembro de 2022.
Respeitosamente,

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 14/12/2022
Visto Presidente:



PROJETO DE LEI Nº 56/2022

"CRIA O PROGRAMA "EDUCAR MELHOR" PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” para garantir o direito ao acompanhamento especializado de todos os alunos da educação básica do Município de São Benedito(CE), com o objetivo de desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar voltado para as crianças e adolescentes de 02 a 16 anos.

Art. 2º. O PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” deverá desenvolver métodos especiais de ensino e acompanhamento para os alunos com transtornos psicológicos diversos, com ênfase no transtorno do espectro autista (TEA), Síndrome de Down, comprometimento intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional.

Art. 3º. O objetivo do PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” é desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para todas as crianças e adolescentes da educação básica municipal, abordando todos os alunos da rede, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e oferecendo acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do projeto multidisciplinar são os seguintes:

- I - Capacitar os profissionais envolvidos no projeto e monitorar as atividades desenvolvidas;
- II - Garantir o acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares;
- III - Garantir o acompanhamento e suporte dos profissionais da educação inseridos no contexto do referido projeto;
- IV - Promover readaptação das crianças e adolescentes no contexto social e educacional;
- V - Melhorar a auto confiança, desenvolvendo e administrando suas habilidades;



VI - Melhorar a qualidade de vida, criando vínculos afetivos através de convívio com pessoas que apresentam condições semelhantes;

VII - Acompanhar os indicadores descritos no objeto do projeto, dando suporte aos profissionais que atendam esta demanda, implementando uma logística na rotina de atividades através de cronogramas e mapas de acompanhamento;

VIII - Desenvolver ações voltadas para as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades, tais como música, dança, prática de esportes, entre outras;

IX - Fomentar o Programa 'Bolsa Reforço Escolar' na rede municipal de ensino;

X - Desenvolver um cardápio de merenda escolar saudável, buscando alimentos que possam ajudar no melhor desenvolvimento físico e intelectual dos alunos da rede pública;

XI - Fomentar ações nos espaços educacionais, com a finalidade de diminuir a evasão escolar;

XII – Fornecer relatórios mensais através de visitas e ações "in loco" nos espaços envolvidos.

Art. 4º. A equipe multidisciplinar será formada pelos seguintes profissionais técnicos: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, nutricionista, assistente social, médico neuropediatra e médico pediatra, que contarão com o apoio dos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá solicitar a cessão de servidores de outras secretarias para atuarem efetivamente ou temporariamente na execução do Programa "Educar Melhor".

Art. 5º. O PROGRAMA "EDUCAR MELHOR" é multisetorial, sendo coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e demais secretarias que se fizer necessário para o atingimento de seus objetivos.

Art. 6º. Para otimizar o Programa, a Secretaria de Educação poderá firmar convênios e termos de parceria com o Poder Público em todas as suas instâncias, como também firmar contratos com associações civis e empresas que atuam no ramo da educação para colaborar na execução do Programa.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas quantidades e cargas horárias:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA-HORÁRIA	Remuneração



Fonoaudiólogo	4	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Fisioterapeuta	3	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Psicólogo	5	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Terapeuta Ocupacional	3	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Psicopedagogo	3	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Nutricionista	3	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Assistente Social	3	30 horas	Ref. 1 do PCCS
Educador Físico	5	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Professor de Dança	4	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Professor de Música	4	40 horas	Ref. 1 do PCCS
Médico Neuropediatra	1	20 horas	Ref. 1 do PCCS
Médico Pediatra	1	20 horas	Ref. 1 do PCCS

Parágrafo Único: A remuneração do médico neuropediatra e do médico pediatra poderá ser feita através do pagamento de plantão de 12 horas praticado no mercado para os referidos profissionais.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 07 de dezembro de 2022.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
0397

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

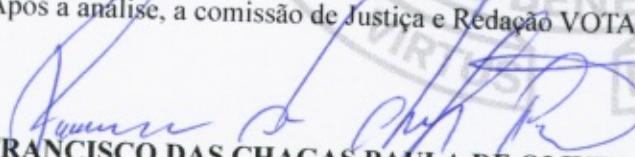
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 08 de dezembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 56/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “**CRIA O PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PARECER DO RELATOR

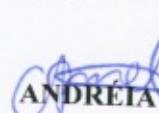
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 07 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “**CRIA O PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA
RELATOR


ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA
MEMBRO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social, reuniu-se no dia 08 de dezembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 56/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“CRIA O PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 07 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“CRIA O PROGRAMA “EDUCAR MELHOR” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Dávila Celina Araújo Soares Pontes
DÁVILA CELINA ARAÚJO SOARES PONTES

PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Marculino Franco Rodrigues
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

A FAVOR CONTRA

Sâmya Borges de Melo Brandão
SÂMYA BORGES DE MELO BRANDÃO
MEMBRO

A FAVOR CONTRA